TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 12/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DE OUTRO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, doravante denominada **COOPERANTE,** neste ato representada por seu Corregedor-Geral da Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n. 058499 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 078.300.501-63, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo, Av. Des. Carlos Avalone, S/N, Cuiabá/MT, CEP 78050-970, inscrita no CNPJ sob o n. 02.528.193/0001-83, doravante denominada **COOPERADA,** neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, Excelentíssima Senhora Defensora Pública **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade n. 34708580-5 RJ e inscrita no CPF sob o n. 496.431.501-00, a **CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, doravante denominada **COOPERADA,** neste ato representada por sua Corregedora-Geral em Substituição, Excelentíssima Senhora Defensora Pública **HELYODORA CAROLYNE**

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=0F2AD636

ALMEIDA BENTO, portadora da Carteira de Identidade n. 07441525-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 405.730.281-68, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, com sede no Centro Político e Administrativo, Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, n. 237, Cuiabá/MT, CEP 78049-921, inscrita no CNPJ sob o n. 14.921.092/0001-57, doravante denominada **COOPERADA** neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça **CLAIRE VOGEL DUTRA**, portadora da Carteira de Identidade n. 13491199 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 673341.992-00 e a **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominada **COOPERADA,** neste ato representada por seu Corregedor-Geral, Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça **JOÃO AUGUSTO VERAS GADELHA,** portador do RG n. 128350-9 SSP/MT, do CPF n. 317.750.471-72, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização do Programa Mais Júri, com pauta concentrada no julgamento de processos com decisão de pronúncia já proferida e aguardando a realização da Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Das atribuições da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

2.1.1. A coordenação e acompanhamento do Programa Mais Júri será realizado por Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, com atribuição em matéria relacionada ao Tribunal do Júri.

2.1.2. Com uso das ferramentas existentes de busca processual, a Corregedoria-Geral da Justiça, sempre buscando maior eficiência, por meio do Programa Mais Júri selecionará processos aptos a serem incluídos em pauta de Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, com a anuência do(a) magistrado(a), titular ou substituto, e providenciará, com o apoio dos serviços da serventia local,

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=0F2AD636

para que todos os atos sejam providenciados para a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri.

2.1.3. Ficam estabelecidos os seguintes critérios prioritários para a seleção da unidade e do processo que receberá o auxílio do Programa Mais Júri:

I – Tempo de duração de tramitação processual superior a 5 (cinco) anos;

II – Processos com julgamento pelo Tribunal do Júri anulado em grau recursal;

III – Processos envolvendo razões de condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

IV – Processos com prazo prescricional da pretensão punitiva com data próxima;

V – Volume do acervo processual apto à realização de júri.

2.1.3.1. Para a seleção dos processos, a equipe do Programa Mais Júri levará em conta a presença dos requisitos elencados acima.

2.1.4 Competirá ao(a) magistrado(a) coordenador(a) do Programa Mais Júri manter contato permanente com Juízes(as) de Direito da 1ª instância, a fim de averiguar a possibilidade de prestarem apoio ao programa.

2.1.4.1. Caberá ao Corregedor-Geral da Justiça a escolha dos magistrados para atuarem no Programa Mais Júri, indicando à Presidência para fins de designação e delegação de competência.

2.1.4.2. A atuação da equipe nas unidades judiciárias selecionadas será regulamentada por meio de Portaria do Corregedor-Geral da Justiça.

2.1.5. O(a) magistrado(a) indicado(a) para presidir o Tribunal do Júri, no processo selecionado, poderá fazer-se acompanhar de uma servidora ou servidor, efetivo ou comissionado, da sua unidade jurisdicional, para secretariá-lo no dia do evento.

2.1.6. Havendo necessidade de deslocamento para outra Comarca, diversa do que o(a) magistrado(a) seja titular, haverá o pagamento de diárias, como forma de possibilitar a realização do julgamento, devendo-se obedecer, no que couber, a normativa para solicitação e pagamento da indenização.

2.1.7. Caso necessário, poderá ser determinada a designação de servidor lotado na Central de Processamento Eletrônico - CPE, sem deslocamento, para auxiliar no cumprimento dos atos processuais de secretaria, devendo ser precedido de solicitação prévia e análise pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=0F2AD636

2.1.8. À vista do cronograma dos júris caberá ao Juiz (a) Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, responsável pela coordenação do programa a interlocução prévia com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e demais atores do Sistema de Justiça, para alinhamento dos trabalhos, tendo em vista a necessidade de designação de membros dos referidos órgãos para a realização dos júris.

2.1.9. As sessões de Tribunal do Júri agendadas pelo Programa Mais Júri, poderão ser iniciadas antes do horário de abertura do expediente forense.

2.2. Das atribuições da DEFENSORIA PÚBLICA:

2.2.1. A coordenação e o acompanhamento do mencionado programa serão realizados pela Administração Superior, na pessoa do Secretário Geral da Defensoria Pública.

2.2.1.1. Poderá ser requerida a colaboração da Corregedoria-Geral no Programa Mais Júri.

2.2.2. Designar, com ou sem prejuízo das atribuições originais, Defensoras e Defensores Públicos para prestarem a assistência jurídica, nos casos de hipossuficiência da parte ré, nos moldes da regulamentação interna da Instituição.

2.2.3. A designação se dará com prévia aceitação das Defensoras e Defensores Públicos que estão lotados, preferencialmente, em Núcleos da Defensoria Pública que atuem nas varas que desenvolvam os procedimentos do Tribunal do Júri.

2.2.4. A Administração Superior da Defensoria Pública disponibilizará apoio técnico, veículo, motorista e pagamento de diárias às Defensoras e Defensores Públicos, que necessitarem de deslocamento em comarca diversa da atuação, preenchidos os requisitos previstos nas regulamentações internas.

2.2.5. A Administração Superior da Defensoria Pública, em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça organizará o cronograma, com as datas, horários e locais que servirão de plenários para realização das sessões dos Tribunais dos Júris, na comarca de Cuiabá.

2.2.6. Quando houver a indicação do magistrado para a Presidência do Tribunal do Júri, havendo o deslocamento da sua unidade jurisdicional para outra, para fins de organização da agenda de audiências, terá preferência o defensor público atuante na mesma comarca.

2.2.7. Os casos omissos referentes às atribuições da Defensoria Pública, no Programa Mais Júri, serão deliberados pela Defensora Pública-Geral.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=0F2AD636

2.2.8. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso se compromete a manter a presença de um de seus membros durante o regime de atuação extraordinária, para redução dos processos com decisão de pronúncia já proferida e aguardando a realização da Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri.

2.3. Das atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.3.1. Designar membro(s) do Ministério Público para atuar nas sessões do Tribunal do Júri agendadas pelo Programa Mais Júri, com a aquiescência do(a) Promotor(a) natural, caso não seja possível a sua participação ou do seu substituto automático.

2.3.2. As designações serão efetivadas mediante indicação da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Para implementar as disposições previstas neste Termo, os pactuantes utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades, sem acréscimo financeiro adicional (dentro das atribuições orçamentárias) e sem repasse financeiro entre os Poderes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado pelo Senhor Flávio de Paiva Pinto, matrícula n. 7926, Coordenador da Corregedoria-Geral da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

5.2. A extinção, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=0F2AD636

6.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes, para a execução do objeto deste termo, têm acesso a dados pessoais dos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

6.5. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

6.6. As partes ficam obrigadas a comunicar-se em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente termo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos participes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=0F2AD636

7.2. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes, observando os atos normativos e legislação vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário da Justiça Eletrônico - DJe/MT, em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cooperação Técnica em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=0F2AD636

Termo de Cooperação Técnica n. 12/2023 – CIA 0053492-21.2023.8.11.0000

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO:49643150100
Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO:49643150100
Dados: 2023.09.27 17:42:10 -04'00'

Defensora Pública **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso
COOPERADA

HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA BENTO:40573028168
Assinado de forma digital por HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA BENTO:40573028168
Dados: 2023.09.29 13:37:02 -04'00'

Defensora Pública **HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA BENTO**
Corregedora-Geral em Substituição da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
COOPERADA

CLAIRE VOGEL DUTRA:67334199200
Assinado digitalmente por CLAIRE VOGEL DUTRA:67334199200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=04094217000240, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CLAIRE VOGEL DUTRA:67334199200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.27 20:22:48-04'00'
Adobe Acrobat Version: 22.0.0

Procuradora de Justiça **CLAIRE VOGEL DUTRA**
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso
COOPERADO

JOAO AUGUSTO VERAS GADELHA:31775047172
Assinado de forma digital por JOAO AUGUSTO VERAS GADELHA:31775047172
Dados: 2023.09.28 14:51:54 -04'00'

Procurador de Justiça **JOÃO AUGUSTO VERAS GADELHA**
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso
COOPERADO

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva,Juvenal Pereira da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=0F2AD636